



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 238 DE 2013

Altera os critérios de indexação aplicáveis aos contratos de refinanciamento celebrados entre a União, Estados e Municípios; e altera a LRF visando ajustar as formas de compensação das renúncias tributárias, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO  
(do Deputado Rubens Bueno)

Nº 11

Altera-se o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, da seguinte maneira:

“Art. 2º.....

I – Não haverá cobrança de juros sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II – Quanto a atualização monetária, será cobrada e debitada mensalmente com base na variação da Taxa de Juros de Longo Prazo, fixada pelo Conselho Monetário Nacional, referente ao segundo mês anterior ao de sua aplicação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo ajustar à realidade os juros a serem cobrados aos entes federados nos novos contratos a serem firmados com a União. Com uma meta de inflação oficial em 4,5% ao ano devemos procurar enquadrar a remuneração do Tesouro à nova realidade da economia brasileira. Devemos, ainda, pensar que estes contratos são de longo prazo e que índices mais baixos de inflação deverão ser buscados pelos próximos governos. Sendo assim, acreditamos que taxas de juros mais baixas são uma exigência de uma relação federativa que seja pautada no equilíbrio entre os seus entes. Este tipo de negociação não deve ensejar ganhos financeiros a qualquer uma das partes.

A Taxa de Juros de Longo Prazo é uma taxa largamente utilizada em empréstimos dados pelo BNDES e se adequa às necessidades e peculiaridades dos contratos entre os entes federados que não devem ser pautados pela obtenção de vantagens financeiras.

Sala das Sessões, de 2013

Deputado RUBENS BUENO  
(PPS-PR)

*Deputado Coriolano  
Lidón Benedito*

*M. V. R. - PR*

*PTB*

*PTB*

*PTB*